

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 143

Senhores Deputados.— A vossa comissão de Instrução Superior, Especial e Técnica, tendo examinado e discutido atentamente o projecto de lei n.º 75-A, da iniciativa do Ex.^{mo} Ministro da Instrução Pública, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Tem êle por fim fazer algumas alterações na organização dos estudos professados no Instituto Superior de Agronomia; e todas elas, propostas de acôrdo com o Conselho Escolar dêsse estabelecimento

de ensino, estão suficientemente, embora em poucas palavras, justificadas no relatório que precede êsse projecto.

Resultará da sua aprovação um pequeníssimo aumento de despesa 100\$, mas é êle sobejamente compensado pelos benefícios que por sua vez para o ensino agrícola resultarão.

E porque assim o entendemos, temos a honra de vos propor que aproveis êsse projecto.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

João Barreira.

Vitorino Guimarães.

Augusto Nobre.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Barbosa de Magalhães.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, considerando que o aumento de despesa, de 100\$ anuais, que resultará da aprovação do projecto de lei n.º 75-A, é sobejamente compensado pe-

los benefícios que resultarão para o ensino e conseqüentemente para o progresso agrícola, é de parecer que o referido projecto merece ser aprovado.

Sala das Sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 30 de Abril de 1914.

Filemon Duarte de Almeida.

José Dias Alves Pimenta.

António Aresta Branco.

Luís Filipe da Mata.

Tomé de Barros Queiroz.

Joaquim Portilheiro.

Vitorino Guimarães.

João Pessanha.

Proposta de lei n.º 75-A

Senhores Deputados.—O projecto de lei que tenho a honra de vos apresentar tem por fim corrigir pequenos pontos da organização do Instituto Superior de Agronomia.

O artigo 295.º da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 extinguiu os lugares de professores da 15.ª, 16.ª e 17.ª cadeiras do Instituto Superior de Agronomia.

Desta extinção resultou que o 6.º grupo de cadeiras e cursos auxiliares ficou constituido só pelo curso auxiliar de física complementar e o professor substituto que reger esse curso nunca poderá ser efectivo.

Para remediar esse defeito e ao mesmo tempo melhorar o plano de ensino do Instituto, de acôrdo com o Conselho Escolar daquele estabelecimento, propõe-se que o curso auxiliar de zoologia agrícola seja suprimido (passando, em vez d'êlo, a figurar no 5.º grupo o curso auxiliar de física complementar) que o curso auxiliar de biologia geral passe a denominar-se «biologia geral — morfologia e fisiologia dos animais domésticos — entomologia» e que seja criada uma cadeira de trematologia.

É indispensável hoje no nosso ensino superior de agronomia uma cadeira de trematologia que estude os principios gerais de aperfeiçoamento económico das plantas e dos animais domésticos e que se sucederá ao estudo geral da vida vegetal feito na cadeira de botânica e ao da vida animal feito no curso auxiliar correspondente e antecederá os estudos de applicação, effectuados nos cursos de culturas especiais e de zootecnia.

O curso geral ficará por esta forma mais bem organizado, correspondendo ainda melhor aos seus fins e apenas trará um encargo anual de mais 100\$, diferença no vencimento de categoria do lugar de professor substituto suprimido para o lugar de professor catedrático criado.

O § 1.º do artigo 295.º da lei n.º 26, a

Em Março de 1914.

que já se fez referência, também prescreve que as cadeiras 15.ª, 16.ª e 17.ª do Instituto, quando tenham frequência, devem ser regidas por determinados professores.

A prática demonstrou já que há toda a conveniência em deixar ao Conselho Escolar a liberdade de confiar a regência dessas cadeiras a quem entenda mais conveniente e, nesse sentido, foi redigido o artigo 3.º do projecto.

Segue o

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Nos cursos professados no Instituto Superior de Agronomia são feitas as seguintes alterações:

a) É suprimido o curso auxiliar de zoologia agrícola e entomologia, sendo substituído no 5.º grupo pelo curso de física complementar» que pertencia ao 6.º grupo.

b) O curso auxiliar de biologia geral passa a denominar-se biologia geral — morfologia e fisiologia dos animais domésticos — «entomologia».

c) É criada a cadeira de «trematologia» que ficará fazendo parte do 1.º grupo a que se refere o artigo 70.º do decreto de 19 de Agosto de 1911.

Art. 2.º Quando as conveniências do ensino assim o exigiam, a distribuição das cadeiras e cursos auxiliares pelos diferentes grupos, pelos diferentes anos dos cursos de agronomia e silvicultura, e o agrupamento de disciplinas dentro de cada cadeira ou curso, poderão ser alterados pelo Governo mediante proposta do Conselho Escolar.

Art. 3.º Quando as cadeiras 15.ª, 16.ª e 17.ª do Instituto Superior de Agronomia tiverem frequência, serão regidas pela forma que o Conselho Escolar adoptar.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*José de Matos Sobral Cid.
Tomás Cabreira.*